

JOSILIO JOAO DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSUE CAMILO BIZERRA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

JUSSARA GARCIA FELIX, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

JUSSELINO MACEDO FERREIRA, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

LEANDRO FRANCISCO CHIARELLO, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

LOURIVAL PEREIRA DO NASCIMENTO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.

MANOEL FERRAZ DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

MANOEL LUIZ CARDOSO TERRA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

MANOEL MISSIAS DIAS DE ARAUJO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

MARIA APARECIDA MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação.

MARIA BRAGA DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

MARIA IZABEL CAMELO DE VERAS ANDRADE, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

MARIA LUIZA DOS SANTOS NARDINI, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MARIANO RAIMUNDO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, transferência.

MICHAEL KENGO ITAGAKI, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

MOACIR ARANHA RODRIGUES, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, aquicultura.

NATIVE FISH CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA., UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

NEILSON JOSE DOS SANTOS, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

NIVALDO COELHO DA SILVA, Açude Anagé, Município de Belo Campo/BA, irrigação.

OLIVEIRA ALVES DE MELO, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

PAULO BINA FONYAT DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação e criação animal, alteração.

PAULO BINA FONYAT DE LIMA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, irrigação.

PAULO SILVIO NOGUEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, alteração.

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/RJ, outros usos.

RACHEL MACHADO PINTO, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação, alteração.

RAIMUNDO VIEIRA MACIEL, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

RENATO DE FREITAS SARTOR, rio Guaxupé, Município de Tapiratiba/SP, irrigação.

RESTAURANTE O MIRANTE LTDA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

RICARDO SOUZA GIL DO AMARAL, UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/MT, aquicultura.

RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

RODOLFO GIANNETTI GEO, rio Verde Grande, Município de Capitão Éneas/MG, irrigação, alteração.

ROGERIO DE ARAUJO BARBOSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Água Vermelha, Município de Mira Estrela/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/GO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Filadélfia/TO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Rosana, Municípios de Rosana e Euclides Paulista/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Salto Caxias, Município de Boa Vista Aparecida/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura, preventiva.

SEMIAO FIGUEIRA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL, rio Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/ES, abastecimento público.

SILVANO ALENCAR DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação, alteração.

SISA SALVACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Tapajós/Rio Arapiuns, Município de Santarém/PA, esgotamento sanitário.

SUZANO S.A., UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MS, Industria.

TOP ENGENHARIA LTDA, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/BA, outros usos.

UDSON ANGELO TOLENTINO, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

VALDEMAR APRIGIO DOS SANTOS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

VALDENOR DANTAS DE OLIVEIRA, rio Piranhas, Município de Riacho dos Cavalos/PB, irrigação.

VALMIR CESAR COURA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

VANDER LUIZ MALDANER, UHE Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

WAGNO PELAGIO NETO, UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/GO, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, que trata da delegação de competência às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, DAS 102 e DAS 103, níveis 1 a 5, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

§ 1º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, DAS 102 e DAS 103, níveis 1 a 5, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal, de que trata o art. 18-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019: resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (Cosat).

Art. 2º Compete ao Cosat a edição de enunciados de súmulas que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 3º O Cosat será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, que o presidirá;
- II - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; e
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§1º Na ausência ou impedimento dos membros titulares, estes serão substituídos por seus substitutos no órgão de origem ou por quem tiver sido previamente designado por eles para representá-los.

§2º A participação no Cosat será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do Cosat serão exercidas pela Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência (Direj) do Carf, a quem compete:

- I - receber as propostas de enunciados de súmulas;
- II - convocar as reuniões; e
- III - elaborar e publicar a ata de deliberação.

§ 1º A convocação das reuniões do COSAT será efetuada com antecedência mínima de dois dias úteis e especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 2º Na hipótese de duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 3º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 4º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião na forma prevista no § 3º, cada órgão participante deverá arcar com eventuais gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 5º As pautas das reuniões do COSAT e suas atas de deliberação serão publicadas no sítio do Carf na internet.

Art. 5º Os enunciados de súmulas poderão ser propostos pelo:

- I - Presidente do Carf;
- II - Vice-Presidente do Carf;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil; e
- IV - Presidente de confederação representativa de categoria econômica ou de centrais sindicais, habilitadas à indicação de conselheiros na forma prevista no art. 28 do Anexo II da Portaria MF nº 343, 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do Carf.

Art. 6º A proposta de enunciado somente será aprovada por unanimidade de votos e deve ser fundamentada em:

- I - Súmula ou Resolução do Carf; ou
- II - pelo menos três decisões firmadas por Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), em reuniões distintas.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será da totalidade dos membros do Cosat.

§ 2º As deliberações do COSAT serão qualificadas e numeradas sequencialmente como enunciados de súmulas administrativas.

§ 3º A Súmula da Administração Tributária Federal entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º A entrada em vigor de Súmula da Administração Tributária Federal torna sem efeitos as Súmulas ou Resoluções do Carf que disponham em sentido diverso.

§ 5º A proposta de alteração ou cancelamento de Súmula da Administração Tributária Federal deverá ser fundamentada e obedecerá ao mesmo rito de sua aprovação, por iniciativa de qualquer dos legitimados de que trata o art. 5º.

§ 6º Se houver superveniência de decisão com trânsito em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de julgamento realizado nos termos dos arts. 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou dos arts. 1.036 a 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, que contrarie enunciado de Súmula da Administração Tributária Federal, esta será revogada por deliberação do COSAT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

